



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

1

**PUBLICADO**  
20/11/2015

LEI 269/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o plano de cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de Crisópolis."

Faço saber que a Câmara Municipal de Crisópolis **APROVOU** e eu, **CARLOS ALBERTO MOREIRA VILELA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 27 §3º da lei Orgânica Municipal, **FAÇO PROMULGAR** a seguinte lei, que contém o plano de cargos, define a carreira e o sistema de vencimentos do Município de Crisópolis.

## TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Crisópolis.

**Parágrafo Único** – O Regime Jurídico adotado para os Servidores do Município é o estatutário, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 84 de 22 de janeiro de 2003.

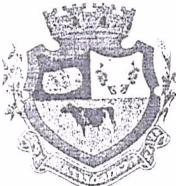
**Art. 2º.** A presente Lei tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do Servidor, mediante:

I- Adoção do critério de merecimento para desenvolvimento na Carreira;

II- Adoção de uma sistemática de vencimento e remuneração, harmônica e justa, que permite a contribuição qualificada do Servidor na prestação de seus serviços.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I- Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

2

**PUBLICADO**  
20/11/2015

II- Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas pelo Servidor e tem como características essenciais:

- a) Criação em lei;
- b) Número definido;
- c) Denominação própria;
- d) Remuneração pelo município;
- e) De provimento efetivo ou comissão.

III- Função pública, o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes da carreira, provida em caráter transitório e nos termos da lei;

IV- Carreira, o conjunto de cargos escalonados segundo o grau de responsabilidade com denominação própria constituindo a linha de ascensão do servidor;

V- Padrão é a designação literal correspondente a cada Nível onde se enquadra o cargo público, constituindo a linha de progressão horizontal do Servidor;

VI- Grupo Ocupacional é um conjunto de cargos que se assemelham pela natureza de suas funções;

VII- Quadro de Pessoal, conjunto de cargos organizados em níveis para a ascensão vertical e padrões, para a progressão horizontal do Servidor os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

**Art.4.** Ficam extintos os seguintes cargos constantes na Lei 104 de 2 de junho de 2005:

- a) Almoxarife;
- b) Apontador;
- c) Técnico em Contabilidade;
- d) Tesoureiro;
- e) Técnico em Laboratório;
- f) Carpinteiro;
- g) Eletricista;
- h) Cardiologista;
- i) Ginecologista;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

3  
**PUBLICADO**  
20/11/2015

- j) Médico Clínico Geral;
- k) Farmacêutico Bioquímico;
- l) Ortopedista;
- m) Pediatra;
- n) Assistente Administrativo I;
- o) Médico PSF

**Art.5.** Este Plano estabelece nos termos de seus dispositivos e é demonstrado por:

I. Anexo I - Quadro Geral de Cargos – Efetivo, constituindo-se de:

- a) Grupo Ocupacional;
- b) Nomenclatura do Cargo;
- c) Nível;
- d) Número de Vagas;
- e) Carga horária.

II. Anexo II - Cargos de Provimentos em Comissão

III. Anexo III - Níveis e Vencimentos- Efetivos

IV. Anexo IV - Quadro de Progressão Horizontal

## TÍTULO II DOS PROVIMENTOS DE CARGO CAPÍTULO I DO PROVIMENTO EM GERAL

**Art.6º.** O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão de acordo com os anexos da presente lei.

**Art.7º.** A investidura em cargos públicos far-se-á exclusivamente através de Concurso Público de provas e /ou de provas e títulos, ressalvadas as contratações de livre nomeação e exoneração, definidos em lei.

**Art.8º.** O município reservará percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência, observados as exigências peculiares do cargo.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art.9º.** Ficam criados os cargos públicos efetivos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Crisólita, obedecidos aos grupos ocupacionais. Nomenclatura, nível, quantitativo, requisitos e carga horária, constante do Anexo I desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

**PUBLICADO**  
20/11/2015

**Art.10º.** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as atribuições dos cargos para o provimento afetivo e comissionado, que passarão a fazer parte integrante da presente da Lei como os anexos.

**Art.11º.** Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

**Art.12º.** A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

**Parágrafo único:** A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

**Art.13º.** Os direitos e deveres dos servidores são os constantes do Estatuto dos Servidores Municipais de Crisópolis.

### TÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º.** A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano é fixado em 09 (nove) níveis escalonados de I a XV, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidos padrões correspondentes de A a J.

**Art.15º.** O Servidor fará jus à progressão horizontal a cada biênio de efetivo exercício no cargo, passando a classe seguinte constante do anexo VI desta lei, se aprovado na avaliação de desempenho, a qual será realizada anualmente pela Administração Municipal e, caso não o seja, o servidor será presumido apto à progressão.

I – A progressão horizontal será no percentual de 2% (dois por cento), obedecido o interstício de 2 (dois) anos, vedado o cômputo do período de estágio probatório;

II- O Servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada a sua inatividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

**PUBLICADO**  
20/11/2015

III- As progressões horizontais serão efetivadas em janeiro, e junho de cada ano para os servidores que forem aprovados na avaliação de desempenho;

**Art. 16.** O servidor fará jus à ascensão vertical em seu nível somente através de aprovação em concurso público.

## CÁPITULO I DAS AVALIAÇÕES PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 17.** A avaliação é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servido no cumprimento de suas atribuições, Permitindo o seu desenvolvimento profissional nos serviços públicos pelo instituto da progressão horizontal.

**Parágrafo Único:** As avaliações para fins de progressão horizontal serão feitas por empresa técnica especializada e/ ou por uma Comissão de avaliação de Desempenho, composta por três servidores efetivos indicados pelo chefe do executivo, na forma prevista no Estatuto.

**Art. 18.** As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender ma natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade;
- VI- Responsabilidade
- VII- Qualidade de trabalho;
- VIII- Cooperação.

**Parágrafo Único:** O sistema de avaliação será implantado por ato do chefe do Executivo.

**Art. 19.** A avaliação será feita mediante informações, por escrito, das chefias imediatas e aprovadas pelo Secretario Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

**PUBLICADO**  
20/11/2015

titular da área em que estiver lotado o servidor, após será a informação remetida à respectiva Comissão.

**Art. 20.** A avaliação abrangerá o período que acontecer a permanência do servidor na classe anterior.

Parágrafo Único: O servidor tem direito de conhecer o resultado de sua avaliação.

**Art. 21.** A divisão de pessoal anotará em fichas individuais as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

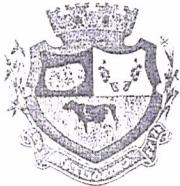
**Art. 22** A função gratificada constante do Anexo VII se destina a remunerar os encargos especiais que não justifiquem a criação de cargos, mas que exijam do servidor maior grau de responsabilidade e dedicação.

**Art. 23.** Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos anexos deste plano.

Parágrafo Único: Os servidores que completarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, farão jus a 10% (dez por cento) sobre suas remuneração à título de quinquênio.

**Art. 24.** Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceder complemento salarial aos profissionais da saúde até o limite dos recursos repassados pelo Governo Federal para cada especialidade nos termos das normas instituidoras dos respectivos programas Saúde da Família (PSF) e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), bem como outros que venham a ser instituídos, mediante projeto de lei ordinária a ser enviado e aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 25.** O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo vencimento de seu cargo de carreira, acrescido de vinte por cento do valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – crisolit@uai.com.br

7

**Art. 26.** Os servidores contratados que não forem aprovados em concurso público serão desligados do quadro de servidores da prefeitura municipal logo após a posse dos concursados.

**Art. 27.** Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) para os servidores ocupante de cargos efetivos e comissionados, pelos critérios estabelecidos em Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes à execução de presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicional suplementar nos termos da Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Crisópolis, 20 de novembro de 2015.

*PUBLICADO  
20/11/2015*

Carlos Alberto Moreira Vilela  
Presidente da Câmara

Carlos Alberto Moreira Vilela  
Presidente  
Câmara Municipal de Crisópolis

Y  
13/11/15

5  
Lei 36  
nº 2065  
50,6

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 2/2012

Altera Anexo I Lei 221 de 17/01/2012

PÚBLICO  
ADO  
120  
11  
2

**QUADRO GERAL DE CARGOS - EFETIVOS**

CARGO	Nº DE VAGAS	SIGLA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Agente de Administração	2	PE-07	1.245,71	40 horas
Agente de Administração II	3	PE-07	1.245,71	40 horas
Agente de Tesouraria	1	PE-07	1.245,71	40 horas
Assistente Administrativo I	1	PE-11	1.670,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	5	PE-01	622,00	40 horas
Oficial de Serviços	2	PE-05	901,00	40 horas
Técnico de Contabilidade	1	PE-07	1.245,71	40 horas
Telefonista	1	PE-01	622,00	40 horas
Tesoureiro	1	PE-07	1.245,71	40 horas
Repcionista	1	PE-01	622,00	40 horas
Total	18			
<b>SAÚDE</b>				
<b>Repcionista</b>	2	PE-01	622,00	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	18	PE-01	622,00	40 horas
Agente de Saúde Pública	6	PE-01	622,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	2	PE-02	700,00	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário	3	PE-02	700,00	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	3	PE-02	700,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	5	PE-01	622,00	40 horas
Auxiliar de Serviços de Saúde	8	PE-01	622,00	40 horas
Cardiologista	1	PE-13	2.200,00	08 horas

APROVADO  
15/02/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISOLITA

*WAGSTROM*

Almoxarife	1	PE-01	622,00	40 horas
Apontador	3	PE-01	622,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	5	PE-01	622,00	40 horas
Calceiteiro	5	PE-02	700,00	40 horas
Carpinteiro	2	PE-03	787,00	40 horas
Coveiro	2	PE-01	622,00	40 horas
Eletricista	2	PE-03	787,00	40 horas
Engenheiro Civil	1	PE-10	1.630,00	08 horas
Fiscal de Obras e Postura	2	PE-03	787,00	40 horas
Gari	20	PE-01	622,00	40 horas
Jardineiro	2	PE-01	622,00	40 horas
Mecânico	2	PE-06	980,00	40 horas
Operador de Máquinas Leves	5	PE-02	700,00	40 horas
Operador de Máquinas Pesadas	2	PE-04	850,00	40 horas
Operário	50	PE-01	622,00	40 horas
Pedreiro	10	PE-03	787,00	40 horas
Vigia	5	PE-01	622,00	40 horas
Total	119			
<b>AGRICULTURA</b>				
Auxiliar Administrativo	2	PE-02	700,00	40 horas
Técnico Agrícola	2	PE-03	787,00	40 horas
Total	4			
Total Geral	235			

**PUBLICADO**  
11/12/2019

**APROVADO**  
15/10/2012  
CAMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

*...mrgfrocham*

Enfermeiro	2	PE-15	3.308,50	40 horas
Enfermeiro PSF	2	PE-15	3.308,50	40 horas
Fisioterapeuta	2	PE-06	980,00	20 horas
Ginecologista	1	PE-13	2.200,00	08 horas
Médico Clínico Geral	1	PE-13	2.200,00	08 horas
Médico PSF	2	PE-16	6.284,29	40 horas
Motorista	8	PE-04	850,00	40 horas
Odontólogo	2	PE-14	2.650,00	40 horas
Oficial de Administração da saúde	1	PE-05	901,00	40 horas
Ortopedista	1	PE-13	2.200,00	08 horas
Pediatra	1	PE-13	2.200,00	08 horas
Psicólogo	2	PE-09	1.600,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	3	PE-03	787,00	40 horas
Técnico em Higiene Dental	5	PE-03	787,00	40 horas
Técnico em Laboratório	1	PE-03	787,00	40 horas
Nutricionista	1	PE-08	1.278,00	20 horas
	Total	84		
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
Assistente Administrativo II	1	PE-07	1.245,71	40 horas
Assistente Social	3	PE-09	1.600,00	40 horas
Agente Administrativo I	1	PE-03	787,00	40 horas
Agente Administrativo II	1	PE-02	700,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	4	PE-01	622,00	40 horas
	Total	10		
<b>OBRAS E SERVIÇOS</b>				

**PUBLICADO**  
20/11/2015

**APROVADO**  
15/11/2015  
CAMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

mg/km

## ANEXO II

## CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE VAGAS	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO	Escolaridade
Assessor I	02	Amplo	960,00	Ensino Médio
Controlador Municipal	01	Restrito	1.600,00	Técnico em Contabilidade ou Contador – CRC/ MG
Diretor do Departamento Municipal de Pessoal e Recursos Humanos	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Material e Patrimônio	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Chefe do Setor de Licitação	01	Restrito	960,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Contabilidade	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Tesouraria e Arrecadação	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Apoio Pedagógico e Assistência ao Educando	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Transporte Escolar	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Cultura Esporte e Turismo	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Administração da Saúde	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Unidade Mista e de Programas de Saúde	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Chefe do Setor de unidade Mista e de Programas do Distrito de Nova Santa Luzia	01	Amplo	960,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Proteção Básica e Especial	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Controle e Vigilância	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Ações Ambientais	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal de Obras, Projeto e Habitação	01	Restrito	1.325,00	Ensino Médio
Diretor do Departamento Municipal e Serviços Urbanos, Rurais e de Transporte	01	Amplo	1.325,00	Ensino Médio
Chefe do Setor de Serviços Urbanos	01	Amplo	960,00	Ensino Fundamental
Chefe do Setor de Serviços Rurais	01	Amplo	960,00	Ensino Fundamental
Chefe do Setor de Transportes	01	Amplo	960,00	Ensino Fundamental
Chefe do Setor de Serviços Urbanos do Distrito de Nova Santa Luzia	01	Amplo	960,00	Ensino Fundamental

PUBLICADO  
20/11/2015

mgs/Revisão

APROVADO  
10/12/2015  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Altera Anexo III Lei 221 de 17/01/2012

NÍVEL	VENCIMENTO	SIGLA
I	R\$ 622,00	PE-01
II	R\$ 700,00	PE-02
III	R\$ 787,00	PE-03
IV	R\$ 850,00	PE-04
V	R\$ 901,00	PE-05
VI	R\$ 980,00	PE-06
VII	R\$ , 1.245,71	PE-07
VIII	R\$ 1.278,00	PE-08
IX	R\$ 1.600,00	PE-09
X	R\$ 1.630,00	PE-10
XI	R\$ 1.670,00	PE-11
XII	R\$ 2.130,00	PE-12
XIII	R\$ 2.200,00	PE-13
XIV	R\$ 2.650,00	PE-14
XV	R\$ 3.308,50	PE-15
XVI	R\$ 6.284,29	PE-16

*Marcos*

**PUBLICADO**  
20/11/2015.

**APROVADO**  
15/05/13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Altera Anexo IV Lei 221 de 17/01/2012

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	622,00	634,44	647,13	660,07	673,27	686,73	700,46	714,47	728,76	743,34
II	700,00	714,00	728,28	742,85	757,71	772,86	788,32	804,08	820,16	836,57
III	787,00	802,74	818,79	835,17	851,87	868,91	886,29	904,02	922,10	940,54
IV	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,24	976,38	995,91	1.015,83
V	901,00	919,02	937,40	956,15	975,27	994,78	1.014,67	1.034,97	1.055,67	1.076,78
VI	980,00	999,60	1.019,59	1.039,98	1.060,78	1.082,00	1.103,64	1.125,71	1.148,23	1.171,19
VII	1.245,71	1.270,62	1.296,04	1.321,96	1.348,40	1.375,36	1.402,87	1.430,93	1.495,55	1.488,74
VIII	1.278,00	1.303,56	1.329,63	1.356,22	1.383,35	1.411,02	1.439,24	1.468,02	1.497,38	1.527,33
IX	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,65	1.912,15
X	1.630,00	1.662,60	1.695,85	1.729,77	1.764,36	1.799,65	1.835,64	1.872,36	1.909,80	1.948,00
XI	1.670,00	1.703,40	1.737,47	1.772,22	1.807,66	1.843,81	1.880,69	1.918,31	1.956,67	1.995,80
XII	2.130,00	2.172,60	2.216,05	2.260,37	2.305,58	2.351,69	2.398,73	2.446,70	2.495,63	2.545,55
XIII	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,65	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20
XIV	2.650,00	2.703,00	2.757,06	2.812,20	2.868,44	2.925,81	2.984,33	3.044,02	3.104,90	3.166,99
XV	3.308,50	3.374,67	3.442,16	3.511,00	3.581,23	3.652,85	3.725,91	3.800,43	3.876,43	3.953,96
XVI	6.284,29	6.409,97	6.538,17	6.668,94	6.802,32	6.938,36	7.077,13	7.218,67	7.363,05	7.510,31

PUBLICADO  
20/11/2015

APROVADO  
15/11/2015  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA